

Gabinete do Vice-governador

32101 Gabinete do Vice-Governador

Inciso III do Art.13 da LDO nº 7.722,15/07/13

		OGE 2014						R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROJETO-ATIVIDADE OU OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investi-mentos	Inversões Financeiras	Amortizaçã o da Dívida	Reserva de Contingência
04.122.1297-4534	Operacionalização das Ações Administrativas	642.993	0	0	582.993	60.000	0	0	0
04.122.1297-4535	Operacionalização das Ações de Recursos Humanos	1.630.105	1.629.505	0	600	0	0	0	0
04.122.1297-4668	Abastecimento de Unidades Móveis do Estado	120.000	0	0	120.000	0	0	0	0
04.122.1317-2962	Apoio Logístico para Atuação Governamental	671.881	0	0	671.881	0	0	0	0
04.122.1317-6307	Apoio à Residência Oficial do Governador e Vice-governador	115.544	0	0	115.544	0	0	0	0
04.331.1201-6004	Auxílio Alimentação	120.000	0	0	120.000	0	0	0	0
04.331.1201-6243	Auxílio Transporte	24.000	0	0	24.000	0	0	0	0
Total		3.324.523	1.629.505	0	1.635.018	60.000	0	0	0

Consultoria Geral do Estado

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Desempenhar atividades de assessoramento e consultoria jurídica, no âmbito das diversas unidades da administração direta, autarquias e fundações públicas do Estado do Pará.Desempenhar atividades de assessoramento e consultoria jurídica, no âmbito das diversas unidades da administração direta, autarquias e fundações públicas do Estado do Pará.

Inciso VI do Art.13 da LDO nº 7.722,15/07/13

LEGISLAÇÃO BÁSICA	EMENTA
Constituição do Estado do Pará, Título X, art. 310, §§ 1º e 2º e art. 311.	Mantém a Consultoria-Geral do Estado, nos termos da lei.
Emenda Constitucional nº 07, de 23 de dezembro de 1996.	Revoga o art. 188 e §§ 3º e 4º do art. 310, dá nova redação ao art. 107 “caput” e ao § 2º do art. 310 e acrescenta o art. 47 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Emenda Constitucional nº 15, de 3 de agosto de 1999.	Altera dispositivos da Constituição do Estado, em conformidade com as disposições gerais da Constituição Federal em vigor.